



**TERMO DE CONTRATO Nº 060/2026/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0001878-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM **VENTILADORES PULMONARES DA MARCA EVENT MEDICAL**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL: R\$ 48.173,25 (quarenta e oito mil e cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

VALOR ANUAL: R\$ 578.079,00 (quinhentos e setenta e oito mil e setenta e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.156.158,00 (um milhão e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e oito reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: **56.913/2026** no valor de R\$ 337.212,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº. 58.763.350/0001-90, com sede na Rua Padre Machado nº 1137, Bosque da Saúde, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOSÉ EDUARDO BRAZ**, inscrito no CPF nº ***.545.018-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 154406526 do processo nº 6018.2026/0001878-8, publicado no DOC/SP de 20/05/2026 – página 56, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 74, I da Lei Federal 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM VENTILADORES PULMONARES DA MARCA EVENT MEDICAL, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. Quantidade:

ITEM	EQUIPAMENTOS	MODELO	QUANT.
1	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Evolution 3E	25

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas Unidades Hospitalares indicadas a seguir:
- a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
 - b) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
 - c) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**
Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP
 - d) **HMME - Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva - V. Cachoeirinha**
Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas

obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

3.2. Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a qual será emitida pelo setor de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal da Saúde e que deverá ser assinada e devolvida pela CONTRATADA no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão.

3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O **valor mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 48.173,25** (quarenta e oito mil e cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo o **valor anual** de **R\$ 578.079,00** (quinhentos e setenta e oito mil e setenta e nove reais), perfazendo o **valor global** de **R\$ 1.156.158,00** (um milhão e cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e oito reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 149038412, que é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 56.913/2026, no valor de **R\$ 337.212,75** (trezentos e trinta e sete mil duzentos e doze reais e

setenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. [Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao Estudo Técnico Preliminar \(Documento SEI nº 149038354\), ou seja, 08/01/2026.](#)
 - 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento.
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;



- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;

- 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDet, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
 - 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
 - 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
 - 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:



- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços

contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Engenharia Clínica (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o ANEXO II - “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: Na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da

avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

- b) Multa: Na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato

- c) impedimento de licitar e contratar; ou

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** emerson@oxysystem.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Termo de Referência, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2026/0001878-8

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO BRAZ
OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS EM **VENTILADORES PULMONARES DA MARCA EVENT MEDICAL**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Termo de Contrato nº 082/2021, vinculado ao Processo SEI nº 6110.2021/0004077-6, possui vigência até 01/06/2026, informamos que foram iniciados os trâmites administrativos necessários para a formalização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Nos termos da RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, os ventiladores pulmonares são classificados como equipamentos médicos de suporte à vida, enquadrados na Classe de Risco III – Alto Risco, em razão de sua criticidade assistencial e impacto direto na segurança do paciente.

Adicionalmente, tais equipamentos devem atender rigorosamente às diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 e ABNT NBR IEC 60601, bem como às suas normas particulares aplicáveis. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de manutenção contínua e especializada, incluindo calibração de parâmetros operacionais, inspeções periódicas e realização de testes de segurança elétrica, uma vez que a ausência ou inadequação dessas atividades pode resultar em falhas operacionais, com potencial de ocasionar eventos adversos e riscos significativos à saúde dos pacientes e à segurança das equipes assistenciais.

Dessa forma, destaca-se que a contratação de serviços especializados de manutenção constitui a alternativa mais adequada e segura para garantir a conformidade dos equipamentos com as exigências normativas vigentes e com as especificações técnicas definidas pelos fabricantes.

Rua Dr. Siqueira Campos nº 176 – 6º andar – Liberdade - São Paulo – CEP: 01509-020



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

Ressalta-se que os fabricantes detêm a responsabilidade pelo projeto, fabricação e desempenho dos equipamentos, devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive no que se refere ao acompanhamento pós-comercialização.

Ademais, as atividades de manutenção devem ser executadas, preferencialmente, por Assistência Técnica Autorizada, assegurando a utilização de peças originais e mão de obra qualificada, treinada conforme os requisitos técnicos do fabricante. Tal prática garante a preservação das características originais de desempenho, segurança e confiabilidade dos equipamentos.

Cumpre salientar, ainda, que, no âmbito nacional, os fabricantes estão obrigados a manter o registro de seus produtos junto ao Ministério da Saúde, previamente à sua comercialização, mediante processo regulatório junto à ANVISA, no qual são apresentadas as especificações técnicas, manuais de operação, diretrizes de uso, manutenção, testes e calibração. Esses fabricantes permanecem sujeitos à fiscalização sanitária, conforme disposto na RDC nº 16, de 28 de março de 2013, que estabelece os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, com o objetivo de assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos disponibilizados no mercado brasileiro.

3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) HMAcN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

b) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

c) HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP

Rua Dr. Siqueira Campos nº 176 – 6º andar – Liberdade - São Paulo – CEP: 01509-020



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

d) **HMME - Hospital Municipal Maternidade Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva- V. Cachoeirinha**

Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, 02720-200

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 11 3986-1078

4. **DOS EQUIPAMENTOS**

- a) Os equipamentos abrangidos pelo programa de manutenções descrito neste Termo de Referência estão relacionados no **ANEXO I**, devidamente identificados pela descrição/modelo, número de série, número de patrimônio e localização física em cada unidade hospitalar, especificando-se, quando aplicável, o setor e o andar em que se encontram alocados.
- b) Todos os equipamentos encontram-se íntegros quanto à sua constituição original, observadas as condições de uso e conservação em campo. Os itens que apresentarem necessidade de intervenções imediatas de manutenção corretiva ou substituição de peças deverão ter seus reparos absorvidos pela empresa contratada, garantindo-se o restabelecimento pleno da funcionalidade e segurança dos aparelhos.

5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **EVENT MEDICAL** modelo **EVOLUTION 3E** relacionados no **Anexo I** deste objeto, com o fornecimento de todas as peças, calibração e testes de segurança elétrica, necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- b) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão de no mínimo:

5.1. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- a) As ações de manutenção preventiva serão aquelas realizadas em todos os equipamentos, por profissionais especializados que visam manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos

Rua Dr. Siqueira Campos nº 176 – 6º andar – Liberdade - São Paulo – CEP: 01509-020

por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em: lubrificação, limpeza, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, lubrificações, Teste de Segurança Elétrica e calibrações de acordo com as normas técnicas de fabricação e normativas vigentes.

- b) Deverá ser realizada manutenção preventiva com periodicidade mínima MENSAL, em conformidade com as recomendações do manual do fabricante, com o objetivo de manter os equipamentos em condições adequadas de utilização e reduzir a probabilidade de falhas decorrentes do desgaste de seus componentes.
- c) Adicionalmente, os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas mensais de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração dos sistemas dos ventiladores pulmonares, devendo tais atividades ser realizadas por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre os Hospitais e a CONTRATADA.

Nota: É recomendada a execução de testes funcionais ao início de cada turno de trabalho.

- d) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
- ✓ Inspeção completa incluindo acessórios e teste de funcionamento;
 - ✓ Verificar válvula exalatória e diafragma;
 - ✓ Checar possíveis vazamentos no circuito;
 - ✓ Checar parâmetros no analisador conforme especificação do fabricante;
 - ✓ Checar alarmes de falhas na tensão elétrica;
 - ✓ Checar calibração da Célula O₂;
 - ✓ Checar concentrações de O₂;
 - ✓ Checar autonomia da bateria;
 - ✓ Checar alarmes de Limite de alta pressão;
 - ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;

- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - ✓ Verificação e manutenção do sistema de umidificação aquecida;
 - ✓ Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
 - ✓ Verificação e ajuste do braço articulado e do pedestal, substituindo-os, sempre que necessário de forma a manter a perfeita funcionalidade dos ventiladores pulmonares;
 - ✓ A cada 250 horas ou quando necessário deverá proceder a limpeza ou substituição do filtro do ventilador de arrefecimento;
 - ✓ A cada ano ou quando necessário deverá ser substituído: o filtro do ventilador de resfriamento; o filtro de entrada de ar; o sensor de oxigênio e posteriormente executado um teste de verificação de desempenho;
 - ✓ A cada 2 (dois) anos ou quando necessário deverão ser substituídas as baterias internas;
 - ✓ Verificação e substituição dos fusíveis sempre que necessário;
 - ✓ Devem ser executados os procedimentos de Teste de Alarme em conformidade com as recomendações da norma EN 794-1:1997+A2:2009 Ventiladores pulmonares - Parte 1: Requisitos específicos para os ventiladores para os cuidados intensivos;
 - ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.
 - ✓ Deve ser realizadas inspeções visuais de: Caixa de Mecanismo; pintura; rolamento dos rodízios; suporte do circuito; extensão de oxigênio; filtro cooler; válvula de exalação; cabo de força; entre outros parâmetros necessários.
- e)** As primeiras visitas deverão ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias corridos da efetivação do contrato.
- f)** Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado.
- g)** Considerando que os equipamentos são expostos a severas condições de operação, além de serem manipulados por diversas equipes, os equipamentos deverão passar por manutenções

preventivas MENSAS. Desse modo, para que não haja prejuízos nos atendimentos assistenciais, bem como que no decorrer de 12 doze meses todos os ventiladores pulmonares tenham passado por doze manutenções preventiva e a realização dos testes de segurança elétrica, calibrações e treinamento.

- h) No entanto, é fundamental que a manutenção de todos os equipamentos seja agendada previamente com as unidades de saúde em datas e horários e seja respeitada a periodicidade estipulada, conforme calendário de planejamento anual a ser elaborado em comum acordo entre as partes.
- i) A unidade de saúde fica responsável pela disponibilização mensal dos equipamentos nos quais serão executados os serviços ora contratados, devendo para tanto indicar a CONTRATADA os números de séries, patrimônios e o andar onde as mesmas estarão localizadas;
- j) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Treinamento (se for o caso), caso tenha ocorrido à troca de peças, estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- k) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, tendo por finalidade a execução de serviços de reparos para corrigir falhas, eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como, testes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, não existindo periodicidade definida e independentemente do número de horas que forem necessárias.
- b) Compreenderá quantas visitas forem necessárias **sem qualquer ônus adicional**, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone, e-mail ou aplicativo a

serem fornecido pela CONTRATADA e independentemente do número de horas que forem necessárias.

- c) A manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocar os equipamentos em questão em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.
- d) O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 17:00h, exceto em finais de semana e feriados.
- e) Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou part- number de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade dos processos.
- f) Em caso de necessidade de compra/fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.
- g) O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial (devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências). O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado, assim para o retorno (se necessário) após a abertura do chamado, não podendo ultrapassar esse tempo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- h) O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, caso seja necessário. Esse tempo de resposta

será de no máximo 2 (dias) dias corridos após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

- i) As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos e originais ou homologadas pelo fabricante.
- j) Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- k) Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- l) A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.
- n) A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumo.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

- o)** Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- p)** Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências das Unidades descritas no item 3, salvo eventuais necessidades de transportes, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do(s) equipamento(s) até a oficina (ida e volta) bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- q)** O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade, deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento.
- r)** Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça e componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.
- s)** Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um “Relatório de Serviços” no qual deverá constar as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.
- t)** Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da CONTRATADA e devolução do aparelho não poderá ultrapassar 3 dias úteis.
- u)** O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar o setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento da unidade.

5.3 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

- a) A partir da data de início do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail ou/e aplicativo central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento.
- b) Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- c) As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- d) Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
- e) As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- Número da Ordem de Serviço;
 - Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
 - Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
 - O defeito encontrado;
 - A causa do problema;
 - Os serviços técnicos realizados;
 - A data e hora do chamado técnico;
 - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - A data da realização do serviço;
 - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - As peças substituídas;

- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

5.4 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS E ITENS CONSUMÍVEIS

a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, sem ônus adicionais todas as peças, com exceção dos itens explicados no item “5.10.2” alínea “a”, necessárias para o procedimento das manutenções preventivas e corretiva devendo ser novas e originais do fabricante, sem limite de quantidade, visando sempre o melhor desempenho dos ventiladores pulmonares.

b) Conceito de peças: Entende-se por peças: Válvulas exalatórias e diafragmas, analisadores, células O₂, baterias, fusíveis, filtro do ventilador de resfriamento, filtro de entrada de ar, filtro cooler, sensores de oxigênio, suporte do circuito, extensões de oxigênio, filtro cooler, válvula de exalação, cabo de força, braço articulado, pedestal, caixa de mecanismo, rolamento dos rodízios e entre outras peças necessárias, exceto as do item “5.10.2” alínea “a”.

c) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante;

d) Responsabilidade da CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as peças, acessórios, materiais e insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva e conservação dos equipamentos.

e) Qualidade e Procedência:

- Deverão ser aplicados apenas acessórios, peças e materiais novos, genuínos ou homologados pelo fabricante.
- É vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens recondicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida
- É vedado o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, eliminando riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos

- As peças devem ser de primeira qualidade que atendam as normas próprias e sejam aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.) e previamente aprovadas pelo fabricante.

f) Garantia de Atendimento: A aquisição e fornecimento de todos os itens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados de forma a garantir o atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

g) Legislação: Deverá ser obedecida a Lei Nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.5 TREINAMENTO PARA MANUSEIO E OPERAÇÃO

- a)** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, quando for o caso, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenções, em horários e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.
- b)** Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico e assistencial, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. Opcionalmente, a CONTRATADA, poderá disponibilizar os treinamentos em meio eletrônico, desde que, mantenha um serviço de respostas às dúvidas por meio de telefone ou internet.

5.6 PLANO ANUAL DE TREINAMENTO

- a)** A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo I, abrangendo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, entre outros.
- b)** A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para a realização dos treinamentos.

- c) A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo I, com o objetivo de melhorar continuamente o uso e o cuidado com os equipamentos, além de explorar os recursos tecnológicos disponíveis. Isso visa reduzir a incidência de manutenção corretiva por mau uso, aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do parque tecnológico.
- d) O Plano Anual deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, garantindo que os colaboradores estejam disponíveis durante o período programado.
- e) A CONTRATADA deverá documentar, em ata própria, todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, incluindo o nome dos participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento e avaliação dos treinamentos.
- f) A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser feita tanto pela empresa CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE.
- g) Todas as despesas relacionadas à realização dos cursos de operação e treinamentos para a área assistencial e equipe técnica do Instituto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 RELATÓRIO GERENCIAIS

- a) A empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à Engenharia Clínica da CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal (em modelo disponibilizado pela CONTRATANTE) contendo, no mínimo, as seguintes informações do período:
- Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, discriminadas por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo o percentual de ordens de serviço fechadas em relação às abertas e pendentes no período.

- Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, conforme definidos neste Elemento Técnico, com análise detalhada de cada resultado, especialmente para os indicadores que estejam fora das metas acumuladas.

5.8 GARANTIA DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

5.9 TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA OUTRA UNIDADE

As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência ou empréstimos do(s) equipamento(s) do Anexo I para outro local (outra unidade assistencial):

- a) O CONTRATANTE poderá transferir o equipamento do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA, por escrito, sua intenção de realizar a transferência.
- b) A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com instruções e recomendações para garantir uma transferência segura do(s) equipamento(s) do Anexo I.
- c) Todos os custos e despesas decorrentes da transferência ou empréstimo do equipamento serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no equipamento antes e após a transferência.
- e) Para qualquer período em que o CONTRATANTE não procurar ou não aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o equipamento será considerado operacional.
- f) Após a transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação e treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento.

- g) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- h) Cabe ressaltar que a contratada fica obrigada a aceitar a adição de novas unidades no contrato desde que estas estejam sob o gerenciamento da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, se for o caso.
- i) Em ambos os casos, o fiscal do contrato e a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deve comunicar previamente as devidas situações e autuar processo SEI para a Engenharia Clínica da SMS solicitando a formalização por meio de termo aditivo.
- j) Todas as demais condições deste Elemento Técnico continuarão vigentes.

5.10 EXCLUSÃO

5.10.1 Equipamentos

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá autuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
 - Laudo Técnico/Orçamento/Declaração de End Of Life/End Of Service emitido pela empresa CONTRATADA o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no ANEXO I do presente termo.
 - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no ANEXO I deste termo de referência, bem como, a data para a referida exclusão.
- b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.

5.10.2 Serviços

- a) Os serviços contratados NÃO DARÃO COBERTURA a: circuitos respiratórios e jarros para o sistema de umidificação aquecida;
- b) Troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- c) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas na alínea “b” acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico, onde foi constatada a necessidade, para que seja aprovado pela CONTRATANTE em processo apartado.
- d) Quando da emissão de orçamento-(s), este-(s) devem ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta a CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada.
- e) A proposta deve ser encaminhada à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;

5.11 INCLUSÃO

- a) **Por Aquisição:** Quando do recebimento de novos equipamentos da marca Event Medical por aquisição com antecedência de até 60 (sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar a este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.
- b) **Por Doação:** No caso de doação ou recebimento via transferência de outra instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento

contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda a análise da viabilidade de receber ou não o equipamento com o devido relatório técnico.

5.12 SUBSTITUIÇÃO

É prevista a substituição de equipamentos em contratos, ainda que se tratem de modelos ou versões mais recentes / atualizadas, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo e a CONTRATADA mantenha o mesmo valor para os serviços prestados para o novo equipamento, o que deve ser garantido por meio da documentação do aceite.

5.13 DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

- a) A CONTRATADA deverá diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça que apresentar defeito conforme estabelecido no item 5.4.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, sem ônus adicionais todas as peças, consumíveis e acessórios, com exceção dos itens elencados no item “5.10.2” alínea “a”, que se fizerem necessários durante a realização de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser novas e originais do fabricante, sem limite de quantidade, visando sempre o melhor desempenho das mesmas.
- c) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.
- d) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90(Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- e) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada e demonstrando as ocorrências e as ações executadas, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Contratante.

- f) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE. Caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

5.14 TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

- a) Deverão realizar conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, resultando em um certificado de Teste de Segurança Elétrica com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).
- b) A CONTRATADA deverá executar semestralmente testes de segurança elétrica em acordo com a norma NBR IEC 60601 e particulares no que cabe aos ensaios de segurança de corrente de fuga, aterramento, aterramento com fase reversa e desempenho, com emissão dos respectivos certificados, cujos originais, deverão ser entregues nas unidades assistidas, devidamente assinados por técnico habilitado.
- c) Deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer no primeiro mês de início do contrato e, as demais se repetir de forma anual e/ou sempre que necessário;
- d) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.
- e) Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação.

5.15 CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

- b) Atender todas as normativas vigentes da *ABNT NBR IEC 60601* relativas ao objeto desta contratação

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- d) Planejar e executar as manutenções com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE quanto à localização, número de série, patrimônio e setor onde os equipamentos estarão disponíveis, registrando em Ordem de Serviço eventual impossibilidade de execução por indisponibilidade do equipamento.
- e) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato.
- f) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO II.
- g) Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo as recomendações do manual do fabricante e condições estabelecidas neste contrato.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

- h)** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- j)** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- k)** Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente do serviço, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando as suas normas de conduta;
- l)** Responder à Contratante pelos danos ou avarias causados por seus empregados ao patrimônio do contratante, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- m)** Comunicar por escrito toda e qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos relacionados no ANEXO I;
- n)** Utilizar pessoal treinado e habilitado para a realização dos trabalhos, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- o)** Executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de ônus para o Hospital e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados;

- p)** Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, fornecendo todos os materiais de consumo, mão de obra, ferramentas, transportes, equipamentos, instrumentação e maquinários, necessários para a completa execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- q)** Quando das visitas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se primeiramente no Setor de Engenharia Clínica do Hospital para informação e acompanhamento (se necessário) de um profissional deste setor durante a realização do procedimento de manutenção.
- r)** Recusar o início da execução dos serviços em equipamentos que não estejam devidamente descontaminados, comunicando formalmente a Fiscalização do Contrato acerca da impossibilidade de execução por risco sanitário.
- s)** Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar.
- t)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
- u)** Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.
- v)** Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados.
- w)** Atualizar seus registros técnicos, plano de manutenção e cadastro dos equipamentos sempre que houver comunicação, por parte da CONTRATANTE, de transferência de local de instalação dos equipamentos.

- x) Submeter os Relatórios de Serviços à validação e ateste da CONTRATANTE, bem como sanar eventuais pendências técnicas apontadas, como condição para o faturamento dos serviços executados.
- y) Confirmar formalmente o recebimento das comunicações de falhas ou mau funcionamento encaminhadas pela CONTRATANTE, informando prazo estimado para atendimento, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- z) Informar o nome e contato da-(s) pessoa-(s) que ficará-(ão) responsável-(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação.
- aa) Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados.
- bb) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s).
- cc) Quando da emissão de orçamento-(s) no caso de itens não cobertos pela presente contratação, este-(s) deve-(m) ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta da CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a CONTRATANTE, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada.
- dd) A proposta deve ser encaminhada a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual, fará a junção da mesma em processo no Sistema Eletrônico de Informação –SEI e o remeterá a este Setor de Engenharia Clínica para prosseguimento da aquisição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos.
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos.
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- h) A unidade de saúde fica responsável pela disponibilização mensal dos ventiladores pulmonares os quais serão executados os serviços ora contratados, devendo para tanto indicar à CONTRATADA os números de séries, patrimônios e o andar onde as mesmas estarão localizadas.

8. PRAZO DE INÍCIO DE SERVIÇOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na **Ordem de Início** dos serviços, a qual será emitida pelo setor de Engenharia Clínica e que deverá ser assinada e devolvida

Rua Dr. Siqueira Campos nº 176 – 6º andar – Liberdade - São Paulo – CEP: 01509-020

pela contratada a esta gerência no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão.

- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (dias) dias úteis.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e § 1º e §2º, do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- b) A **CONTRATANTE** indicará o **fiscal e suplente** para a fiscalização dos serviços por meio da Diretoria Administrativa de cada Unidade.
- c) A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.
- d) O responsável pela fiscalização manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do **CONTRATO**, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.
- e) O fiscal de cada unidade hospitalar ficará responsável pela gestão e controle da substituição das peças inclusas no contrato, informações quanto às transferências de equipamentos entre

unidades de saúde, quando for o caso, exclusão de equipamentos indicando datas para tal procedimento, bem como, inclusão se houver.

- f) Comunicar previamente à CONTRATADA e a Engenharia Clínica - SMS as eventuais transferências de local de instalação ou desativação dos equipamentos.
- g) Caso haja quaisquer dúvidas quanto aos relatórios técnicos e apontamentos efetuados pela CONTRATADA, os fiscais e suplentes devem entrar em contato com esta Engenharia Clínica a fim de sanar suas incertezas.
- h) **Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando** a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- i) Fica o fiscal do contrato de cada unidade responsável em verificar com antecedência, dentro da vigência contratual, se houve atendimento da prestação de serviço em todos os equipamentos observando também a periodicidade de manutenção. Em caso de irregularidade este deve relatar imediatamente a Diretoria Administrativa da unidade para providências.
- j) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere à disponibilização dos mesmos.
- k) Em caso excepcional a título de empréstimo dos equipamentos entre as unidades hospitalares, seja no caso de urgência ou emergência, a CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, deve ser notificada imediatamente, bem como, o setor o setor de Engenharia Clínica- SMS, neste último através de processo SEI. Neste caso, a unidade em que o equipamento estiver alocado como empréstimo casual deverá validar o atestado de medição a fim de comprovar a realização dos serviços pela CONTRATADA trimestralmente até que este retorne a origem.
- l) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, onde o representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

- m)** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- n)** Durante a execução da prestação de serviços caso não seja encontrado qualquer equipamento, o técnico designado pela CONTRATADA deve encaminhar-se ao fiscal do contrato, preferencialmente, e na sua ausência, à diretoria administrativa e solicitar informações quanto à localização do equipamento nesta data. Caso o equipamento tenha sido designado para baixa patrimonial ou transferido para outra unidade hospitalar, fica o fiscal responsável por formalizar junto a CONTRATADA tal feito, a fim de que possa ser efetuado em tempo o referido aditamento contratual. Caso não haja a informação referente à ausência ou a justificativa, este poderá ser glosado do contrato.
- o)** Após as providências relatadas na alínea “m” acima, o fiscal juntamente com a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deve autuar processo e encaminhar posteriormente ao setor de Engenharia Clínica da SMA processo (SEI) com as informações pertinentes ao aditamento, inclusive, deve constar confirmação por parte da CONTRATADA para que se possam adotar as devidas providências.
- p)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117da Lei 14.133/21.
- q)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da CONTRATADA e a terceira da Unidade, o qual será anexado ao respectivo processo de pagamento.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.
- f) Esta administração, com o apoio técnico da Gerência de Engenharia, avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”.

- b) **Avaliação “a contento”**: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência.
- c) **Na avaliação “não a contento”**: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

12. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima e seus subitens.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Certidão do registro do profissional responsável técnico pela empresa junto ao CREA;
- b) Certidão do registro da empresa junto ao CREA;
- c) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente (fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes);
- d) Declaração de preços praticados;
- e) **Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços ao objeto em questão**, para comprovação dos preços praticados no mercado; na ausência

destes encaminhar notas fiscais de prestação de serviços avulsos desde que possuam similaridade com os serviços deste objeto, de forma a se verificar a viabilidade da contratação em tela;

- f) Proposta em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e carimbada.

13.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos complementares que se façam necessários para comprovação técnica, regularidade fiscal, qualificação profissional ou capacidade operacional da empresa contratada, tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas e originais do fabricante, visando sempre o melhor desempenho, assim como, maior disponibilidade dos equipamentos cobertos por esta contratação. Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- b) Para os modelos de equipamentos contemplados neste termo de referência, caso haja, o encerramento de fabricação, a CONTRATADA deverá garantir o suporte de peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de até **05 anos** como é padrão de mercado, desde que haja a disponibilização de peças pelo fabricante.
- c) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).
- d) Com a entrega do relatório (laudo) contendo o diagnóstico / identificação da impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

15. PENALIDADES

- a) **Advertência:** Na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) **Multa:** Na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) **Sanções:** Aplicar a penalidade se for o caso.

16. SUSTENTABILIDADE

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Que atenda às especificações deste objeto, bem como que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.

18. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima e seus subitens.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

- c) O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido no item 4.4.

19. LEGISLAÇÃO

Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 e ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 relativas ao objeto desta contratação.

20. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Equipamentos	Modelo	Quant.	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Evolution 3E	25	R\$	R\$	R\$

SMS/SEGA/CAS/EngClínica

Anexo I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMWP	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40154	125989
2	HMWP	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40151	125990
3	HMWP	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40170	125991

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40087	125993
2	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40125	125994
3	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40144	125995
4	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40145	125996
5	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40164	125997
6	HMACN	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40160	125984

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMME- V. Cachoeirinha	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	42213	53252345-7
2	HMME- V. Cachoeirinha	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	42214	53252346-5
3	HMME- V. Cachoeirinha	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	42215	53252347-3

Item	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40107	125998
2	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40128	125999
3	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40133	126000
4	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40148	126001
5	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40152	126002
6	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40153	126003
7	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40157	126004
8	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40159	126005
9	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40161	126006
10	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40163	126007
11	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40165	126008
12	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40168	126009
13	HMTS	Ventiladores pulmonares para uso Neonatal/ Pediátrico (0,5-30 KG) / Adulto (10-250 KG)	Event Medical	Evolution 3E	40169	126010



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO					
Contrato Número:		Unidade:		Período:	
Data:					
Contratada:					
Responsável pela Fiscalização:					
Gestor do Contrato:					
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.		1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento					
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo					
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas úteis - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)					
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA					
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular					
Substituição das peças recomendadas em contrato					
Limpeza e Conservação					
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato					
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos					
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento					
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização					
ITEM	Qde. (a)	Equivalência	Pontuação	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

		(e)	(y=a X e)		FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas “**Regular e Ruim**”, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise desta Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade Hospitalar:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

TERMO_DE_CONTRATO_N__060_2026__OXY_SYSTEM_PD



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=02222ed5e51080feff41b58bf95837f2aa15539a37b80bf467aec6d651a70959c6510410ca4d2e17c69a5192a0631d49738239de682de1bb0d0fd0b228dd9c2767b8b6bd3812

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Jose Eduardo Braz

eduardo@oxysystem.com.br

CPF: 06654501845

IP: 138.84.56.19

Assinou como signatario em:

22/05/2026 21:42:21

Jose Braz

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

25/05/2026 13:30:49

Luiz Zamarco

Assinatura

Rafael Almeida da Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 204.199.58.163

Assinou como signatario em:

25/05/2026 14:08:46

Rafael Silva

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como testemunha em:

26/05/2026 15:21:05

Daniela Nascimento

Assinatura

Data de criação: 22/05/2026 20:43:04

Código de identificação:

02222ed5e51080feff41b58bf95837f2aa15539a37b80bf467aec6d651a70959c6510410ca4d2e17c69a5192a0631d49738239de682de1bb0d0fd0b228dd9c2767b8b6bd3812

TERMO_DE_CONTRATO_N__060_2026__OXY_SYSTEM_
PD

Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=02222ed5e51080feff41b58bf95837f2aa15539a37b80bf467aec6d651a70959c6510410ca4d2e17c69a5192a0631d49738239de682de1bb0d0fd0b228dd9c2767b8b6bd3812

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

IP: 186.204.59.199

Assinou como testemunha em:

26/05/2026 16:21:54

Roberta Loscher

Assinatura